

ATUALIZADO EM JULHO/2009

REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, criada no 43º Congresso do MTG, realizado em Santa Cruz do Sul, no período de 08 a 11 de janeiro de 1998, terá seu funcionamento com base nas disposições do presente regimento.

Art. 2º - A citada Ordem tem por finalidades:

I - lutar pela preservação da formação gaúcha, da filosofia do Movimento Tradicionalista e dos objetivos de sua "Carta de Princípios";

II - representar o MTG no que concerne às cavalgadas, desfiles, condução da chama crioula e programações similares, no País e no Exterior;

III - estimular a realização de Cavalgadas nas diferentes Regiões do Estado, pugnano pelo culto aos seus aspectos turísticos, ecológicos e culturais, vinculados às tradições Rio-grandenses;

IV - homenagear através da outorga do título de Cavaleiro de 1º, 2º ou 3º Graus aqueles que tenham participado de Cavalgadas ou Tropeadas realizadas em épocas passadas;

V - reconhecer o mérito dos cavaleiros das cavalgadas, representadas pela extensão das mesmas, dificuldades a serem vencidas e cuidados na apresentação de suas montarias e encilhas;

VI - homenagear aqueles que individualmente ou através de suas empresas apoiarem as cavalgadas, numa demonstração de reconhecimento pelos serviços prestados à Ordem;

VII - reconhecer, colocando em evidência os eqüinos que tenham vencido expressivas quilometragens em cavalgadas oficiais ou reconhecidas como tal, destacando, na premiação, às distâncias percorridas, bem como, a idade, a filiação e a raça;

VIII - emitir orientações técnicas com o objetivo de coibir excessos, que quando não observadas, possam representar dano ou risco para os cavaleiros ou suas montarias.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA ORDEM DOS CAVALEIROS

Art. 3º - A Ordem terá por Diretor de Honra o Presidente do MTG.

Art. 4º - A Ordem dos Cavaleiros do RS será administrada por uma Diretoria com a seguinte composição:

- Diretor;
- 1º Vice-diretor para assuntos relacionados às Cavalgadas propriamente ditas;
- 2º Vice-diretor para assuntos relacionados com apreciação e reconhecimento de méritos das cavalgadas e dos cavaleiros aspirantes a ingresso na Ordem;
- 1º Secretário e 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

– Assessores e Presidentes de Comissões.

Parágrafo único – O Diretor e demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente do MTG, em princípio, dentre os comandantes, coordenadores ou responsáveis pelas cavalgadas oficializadas pela Ordem.

Art. 5º - Os representantes das diferentes cavalgadas oficiais, previamente titulados por ato do Presidente do MTG, se constituirão no Conselho Consultivo da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, sendo seu Diretor eleito pelos demais membros do mencionado Conselho.

Art. 6º - A Diretoria da Ordem se reunirá mensalmente em caráter ordinário e o Conselho Consultivo semestralmente, e extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Presidente do MTG, Diretor da Ordem ou a requerimento de integrante do Conselho Consultivo.

Art. 7º - Das atribuições da Diretoria

I - oficializar junto ao MTG as cavalgadas a serem realizadas, bem como as que já se realizaram, através de um processo de reconhecimento, devidamente protocolado na secretaria da Ordem;

II - outorgar o título de Cavaleiro nos três graus, mediante processo de reconhecimento de mérito, devidamente comprovado, encaminhado por entidade em situação de regularidade junto ao Movimento de Tradicionalismo Gaúcho, ou mediante iniciativa da própria Diretoria da Ordem, “ex-officio”;

III - outorgar o título de apoio logístico de cavalgadas, mediante processo de reconhecimento de mérito, devidamente comprovado, encaminhado por entidade em situação de regularidade junto ao MTG, ou mediante iniciativa da própria Diretoria da ORCAV, ex-officio, aquele que completar 3.000 quilômetros na referida função.

IV - manter histórico das diferentes cavalgadas, com responsabilidade pelo seu acervo, dando especial atenção às razões que levaram à idealização das mesmas, quilômetros percorridos, e período em que foram realizadas e outros detalhes considerados em virtude de sua importância, como: idealizadores, comandantes ou coordenadores;

V - reconhecer a condição de Diretor de Honra da Ordem ao Presidente do MTG, com a busca permanente do prestígio do mesmo, bem como dos demais membros da entidade, procurando mantê-lo assessorado no que se refere às finalidades da Ordem;

VI - realizar contato com as diversas Secretarias do Estado e Município, em especial com a Secretaria de Turismo e Educação, como também com entidades públicas ou privadas, podendo a Ordem receber e dar quitação de recursos que se destinem a ela, com prestação de contas ao MTG;

VII - buscar a participação das associações de criadores de cavalos, entidades protetoras dos animais e do meio ambiente, nas diferentes atividades da Ordem ou cavalgadas;

VIII - solucionar, por iniciativa própria, ou mediante provocação, os casos não previstos neste Regimento Interno;

IX - designar assessores e presidentes de comissões em função das atividades a serem desenvolvidas e suas necessidades.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE CAVALEIRO DA ORDEM

Art. 8º - Participará na condição de Cavaleiro da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, todo aquele que receber o título de cavaleiro de 1º, 2º ou 3º graus com a observância dos seguintes pré-requisitos:

– *Cavaleiro de 3º Grau* – Cavaleiro Riograndense, após haver percorrido 3000 Km;
– *Cavaleiro de 2º Grau* – Cavaleiro Antonio de Souza Netto, após haver percorrido 4000 KM;

– *Cavaleiro de 1º Grau* – Cavaleiro Bento Gonçalves, após haver percorrido 5000 KM.

Parágrafo único – A Diretoria da Ordem por maioria de votos fixará as demais normas com exigências consideradas indispensáveis para admissão na Ordem, considerando os interesses do Movimento Tradicionalista, a moral e os bons costumes.

Art. 9º - A Diretoria da Ordem, por maioria de votos de seus membros, decidirá sobre a perda, ou não, da condição de cavaleiro, em razão de atos desabonatórios que atentem contra o Movimento Tradicionalista e seus regulamentos e a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - Nos casos de maior complexidade, os mesmos serão submetidos ao Conselho Consultivo ou, em última instância, à Comissão de Ética do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Capítulo IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10 - O Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, conforme art. 154 incisos IV e V, do Regulamento Geral do MTG, será aprovado e posto em execução pelo Conselho Diretor, ao qual cabe, reformá-lo em parte ou no todo.

Art. 11 - Ao MTG caberá a destinação de espaço físico e pessoal para o bom funcionamento da Diretoria da Ordem.

Art. 12 - A Ordem dos Cavaleiros, sempre que possível, se fará presente nas cavalgadas, na condição de representante do MTG com custeio por conta de seus membros, ou mediante ressarcimento das despesas, obtidas com patrocínios ou destinação da Fundação Cultural Gaúcha, quando autorizada pelo MTG.

Art. 13 - A gestão da Diretoria da Ordem e demais integrantes do Conselho será coincidente com o Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista, podendo ser mantida, no interesse da consolidação da Ordem.

Art. 14 - A diplomação nos diferentes graus de cavaleiros, bem como a entrega das respectivas comendas, deverá se realizar por ocasião das programações da Semana Farroupilha ou em outros atos solenes.

Art. 15 - O diploma de Cavaleiro da Ordem deverá, obrigatoriamente, ser chancelado pelo Presidente do MTG e Diretor da Ordem dos Cavaleiros do RS.

Art. 16 - Os itinerários das cavalgadas regionais, sempre que possível, deverão ser estimulados a serem realizados de forma coincidente com as regiões turísticas em que está ou for dividido o Estado.

Art. 17 - As cavalgadas fora do Estado, realizadas por iniciativa de entidade do MTG, terão sua programação e realização a cargo da Ordem dos Cavaleiros do RS.

Art. 18 - A Ordem fornecerá, mediante indenização do custo, caderneta para registro das cavalgadas aos cavaleiros e aspirantes à condição de cavaleiro.

Art. 19 - Os cavaleiros que participarem de cavalgadas, oficiais ou oficializadas, terão reconhecimento de haver participado das mesmas por ocasião da apresentação do certificado de participação.

Art. 20 - O presente regimento entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 1999, data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 21 – O presente regimento, foi alterado em 19/12 de 2009 e entra em vigor nesta data.